

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE****Intimação****Processo 0601646-94.2017.6.00.0000**

index: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0601646-94.2017.6.00.0000-[Designação de Juiz Eleitoral]-AMAPÁ-MACAPÁ  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0601646-94.2017.6.00.0000 (PJe) - MACAPÁ - AMAPÁ RELATOR: MINISTRO ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN INTERESSADA: SUELI PEREIRA PINI, Corregedora Regional Eleitoral do Amapá.

De ordem, segue inteiro teor do despacho proferido, em 6.10.2017, pelo Exmo. Sr. Dr. Bruno César Lorencini, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral: **DESPACHO** A Corregedora Regional Eleitoral do Amapá, Desembargadora Sueli Pereira Pini, com fundamento nos arts. 120, §2º, da Constituição, 26 da Lei nº 4.737, de 1965, e 8º, j, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, formulou consulta a esta Corte com o objetivo de esclarecer e unificar o entendimento sobre a eleição de juiz integrante de Tribunal Regional Eleitoral para o exercício do cargo de corregedor regional eleitoral. Requereu, ao final, o pronunciamento desta Corte Superior sobre a matéria, com vistas à padronização do procedimento de escolha do corregedor regional eleitoral para todos os Tribunais Regionais Eleitorais. A Assessoria Consultiva, em parecer (ID 87605), opinou, preliminarmente, que os dirigentes de tribunais regionais eleitorais, por não se tratarem de autoridades com jurisdição federal, careceriam de legitimidade para formular consultas, conforme jurisprudência do TSE. Por outro lado, salientou que esta Corte Superior admite o recebimento de consulta como processo administrativo quando a matéria discutida tem relevância ou por motivo de economia processual. No mérito, manifestou-se pela edição de novo regulamento sobre as atribuições do corregedor-geral e dos corregedores regionais da Justiça Eleitoral, conforme determina o §1º do art. 26 do Código Eleitoral, com a revogação da Resolução nº 7.651, de 1965, do qual conste que a eleição para corregedor regional eleitoral poderá recair em qualquer magistrado integrante da Corte Regional. Em despacho de 9.5.2017 (ID 114395), determinou-se a reatuação da consulta como processo administrativo e, ante a relevância da matéria, a oitiva da Procuradoria-Geral Eleitoral, que, no Parecer nº 117.037/PGE (ID 123754), posicionou-se "pela preservação da autonomia conferida pela Constituição Federal aos Tribunais Regionais Eleitorais no que diz respeito à eleição de seus órgãos diretivos e elaboração de seus regimentos internos". O Ministro Admar Gonzaga, então relator, suscitou dúvida na distribuição do feito e determinou sua remessa à Presidência deste Tribunal Superior (ID 119962), que decidiu pela redistribuição ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral (ID 127368). Recebidos nesta unidade correccional, de ordem, determino à Secretaria que promova os estudos necessários. Brasília, 6 de outubro de 2017. BRUNO CÉSAR LORENCINI Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria**

**Portaria TSE nº 749, de 13 de outubro de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

designar VÁLTER ERNEI DE MENEZES SALES, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Voto Informatizado, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 13.10.2017.

**EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA**

**DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO**

Documento assinado eletronicamente em **13/10/2017, às 16:22**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0568618&crc=CA23524D](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0568618&crc=CA23524D), informando, caso não preenchido, o código verificador **0568618** e o código CRC **CA23524D**.

**Portaria TSE nº 751, de 13 de outubro de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar:

I - FLÁVIA FARIAS TEÓDULO PALITOT, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Chefe de Autuação e Distribuição, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, no período de 16 a 20.10.2017;

II - ISABELLE MENDES DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Chefe de Autuação e Distribuição, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, no período de 22 a 27.10.2017.

**EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA**

**DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO**

Documento assinado eletronicamente em **13/10/2017, às 16:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0568630&crc=B106ABDD](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0568630&crc=B106ABDD), informando, caso não preenchido, o código verificador **0568630** e o código CRC **B106ABDD**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)